



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.904, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARRERAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA A CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)



Câmara Municipal de Dois Corregos
LEI ORDINARIA

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1501	23/09/22 12:50	90/2022

Protocolado por: Secretaria

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Dois Córregos-SP, a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos, rios, riachos e canais da municipalidade, para fins de preservação ambiental.

§ 1º Considera-se ecobarreiras a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de resíduos flutuantes nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

§ 2º Considera-se resíduos flutuantes, os materiais sólidos persistentes que podem flutuar e permanecer em suspensão na água.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues - PP.